



LEI Nº. **1.538**, DE 01 DE JULHO DE 2024.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Beberibe, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos artigos 29, V; 37, XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, no valor de R\$ 14.175,00 (catorze mil e cento e setenta e cinco reais).

**Art. 2º** Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Beberibe, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos artigos 29, V; 37, XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, no valor de R\$ 9.555,00 (nove mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais).

**Art. 3º** O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 12 desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

*Parágrafo Único* - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

**Art. 4º** Os subsídios dos Secretários municipais, pagos em parcela única, ficam fixados no valor de R\$ 8.925,00 (oito mil e novecentos e vinte e cinco reais).

**Art. 5º** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais serão revistos anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 6º** Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

*Parágrafo Único* - O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

**Art. 7º** O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais receberão o subsídio fixado nesta Lei, de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





**Prefeitura de**  
**Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*

**Gabinete da Prefeita**


**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE**, em 01 de julho de 2024.

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe

 Acesse



**Prefeitura de**  
**Beberibe**  
*Beberibe, cidade feliz*

**Gabinete da Prefeita**

**CERTIDÃO**


Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº. 1.538, DE 01 DE JULHO DE 2024**, que “**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” foi devidamente republicada, por incorreção formal, através de afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 01 de julho de 2024, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 01 de julho de 2024.

**MARIA FREITAS DOS SANTOS**  
**CHEFE DE GABINETE**



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe

 Acesse